



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 4.990, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre concessão de gratificação temporária a servidores públicos municipais, conforme específica.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de São José do Rio Pardo fica autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, a título de gratificação, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) referente ao programa "Todos juntos contra o Aedes Aegypti", por sábado trabalhado nos meses de outubro e novembro de 2017.

**Parágrafo único** - O valor de que trata o caput deste artigo, não integrará a base de cálculo para a contribuição ao IMP, bem como para o cálculo de quaisquer adicionais ou benefícios, exceto para fins de incidência do INSS e imposto de renda.

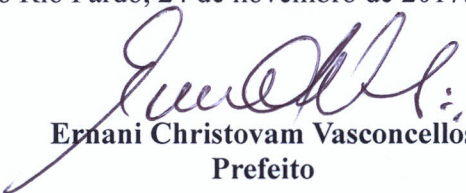
**Art. 2º** O servidor receberá proporcionalmente o número de sábados trabalhados na referida campanha, comprovada a sua participação por lista de presença e digitação de dados.

**Art.3º** - A escala de servidores será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, consideradas a capacitação técnica e experiência em atividade de bloqueio-controle de foco e nebulização dos profissionais, convocadas pelo Poder Executivo para participar da campanha.

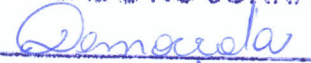
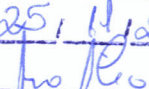
**Art. 4º** O pagamento previsto no caput deste artigo será realizado mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, na mesma oportunidade do pagamento da folha dos servidores municipais, e está condicionado ao recebimento do recurso pela Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Outubro de 2017 e término em 30 de Novembro de 2017.

São José do Rio Pardo, 24 de novembro de 2017.

  
**Ernani Christovam Vasconcellos**  
Prefeito

PUBLICADO NO JORNAL

  
Edição de 25/11/2017  
  
Visto